



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CGC(MF) 95.589.289/0001-32

Avenida Iguaçu, s/nº - Fone/Fax (046) 546-1144 e 546-1123

CEP 85.635-000

NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

PARANÁ

LEI nº 219/2000

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei 202/99 e da outras providências

A Câmara municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte:

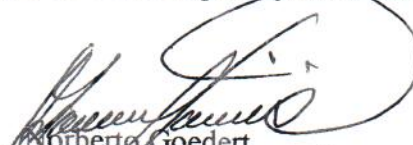
LEI

Art. 1º - O Artigo 3º da Lei Municipal nº. 202/99, que autoriza o município a Firmar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais –APAE, de Nova Esperança do Sudoeste, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Para cumprimento das obrigações constantes do Convênio, fica o município autorizado a repassar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, de Nova Esperança do Sudoeste, o valor mensal de até R\$ 1.000,00 (um mil reais), mais a cedência de dois professores do quadro efetivo do magistério e um funcionário do quadro efetivo do município”.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, 16 de maio de 2000.


Norberto Goedert
Prefeito Municipal

PUBLICADO
EM 17/05/2000